

Acta n.º 14 da Reunião
Extraordinária da Câmara
Municipal de Barcelos realizada a
vinte e quatro de Junho de dois
mil e dezanove. -----

----- Aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além da Senhora Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, os Senhores Vereadores: Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

----- Faltou à presente reunião o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, cuja falta foi considerada justificada. -----

----- Sendo dezassete horas e dezasseis minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- - **ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1 - 2.^a Revisão ao Orçamento e Opções do Plano do ano de 2019.** -----

----- Os Orçamentos Municipais podem ser objeto de alterações e de revisões, sendo que a aprovação das revisões é da competência da Assembleia Municipal.-----

----- Existem, atualmente, dois projetos que não estão contemplados no Orçamento e Plano de Investimentos aprovado para o ano 2019 e cuja inscrição se revela necessária de modo a permitir a tramitação legal das iniciativas.-----

----- Procedendo ao ajustamento das dotações dos documentos previsionais, procede-se, com a presente revisão à inscrição dos seguintes projetos: -----

----- - Passadiço Pedonal da Frente Ribeirinha - margem direita; -----

----- Os mapas, em anexo, que se dão aqui por reproduzidos, constituem a 2.^a Revisão Orçamental e traduzem os movimentos decorrentes da inscrição efetuada.-----

----- Nestes termos, e ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º conjugado com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apresenta-se a 2.^a Revisão ao Orçamento Municipal e Opções do Plano a ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação.-----

----- Barcelos, 19 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos.** -----

----- O orçamento participativo assume uma vital importância na medida em que pretende promover o aprofundamento da democracia. Contudo, esta participação carece de um conjunto de normas que discipline o envolvimento dos cidadãos.-----

----- Deste modo, torna-se imperativa a necessidade de o Município de Barcelos proceder à elaboração e aprovação de um Regulamento que estabeleça as normas relativas a tal matéria. -----

----- O objetivo primordial de transparência do Município prende-se, em última análise, com uma intervenção dos munícipes mais ativa, informada e sustentada num pilar de confiança na Administração Local. -----

----- O Orçamento Participativo vai de encontro a esse objetivo, pois tem como principais pilares: -----

----- a)Reforçar a qualidade da democracia, valorizando a democracia participativa no quadro da Constituição da República Portuguesa; -----

----- b) Envolver os cidadãos nos processos de decisão, promovendo uma participação ativa e informada; -----

----- c) Estimular a coesão económica e social, potenciando o surgimento de projetos que liguem pessoas de diferentes territórios. -----

----- O que está em causa é, precisamente, a possibilidade prática dos cidadãos intervirem, participando, coletivamente, no orçamento do Município, tendo, assim, a possibilidade de expressarem a sua própria vontade, mediante a apresentação de propostas, tendo o poder de decidir como devem ser investidas certas verbas no orçamento público local. -----

----- Mediante a apresentação de propostas, os cidadãos têm o poder de decidir como devem ser investidas certas verbas, disponibilizadas para o efeito, no orçamento público local. -----

----- Neste sentido, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 8 de fevereiro de 2019, foi desencadeado o procedimento com vista à elaboração de um Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos, tendo sido fixado um prazo de 10 dias úteis para os interessados se constituírem como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do referido projeto de regulamento. -----

----- Concluído esse prazo, não se tendo observado a constituição de interessados nem reunidas quaisquer propostas para a elaboração do Regulamento, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 5 de abril de 2019, deliberou aprovar um Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos, o qual foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA. -----

----- Na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 27 de abril de 2019, foi aprovada uma moção do Grupo Municipal do Partido Socialista, propondo a criação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de acompanhar e participar no processo de consulta pública do referido Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos, composto pelo Presidente da Assembleia

Municipal (com a função de o presidir), por um representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente, e um representante de cada um dos Grupos Municipais.

----- Decorrido o prazo legal de 30 dias de que os interessados dispunham, no âmbito da consulta pública, para apresentar sugestões, verificou-se que não foram dirigidas quaisquer sugestões ao órgão com competência regulamentar. -----

----- Em reunião realizada em 20 de maio de 2019, o referido Grupo de Trabalho deliberou, por unanimidade, que acompanha o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos, reservando-se, para fase posterior, apresentar contributos ou pronunciar-se quando estiver em discussão e forem aprovadas pelo executivo as normas do Orçamento Participativo de 2019. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma legal, compete à Câmara Municipal “Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos”. -----

----- Por sua vez, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma legal dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, «Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município». -----

----- Em face do exposto, e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- I - A versão final do projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos; -----

----- II - Submeter a versão final do projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- III - Em caso de aprovação do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos pela Assembleia Municipal, proceder à prática dos correspondentes atos integrativos de eficácia exigidos por lei, nos termos dos artigos 139.º do CPA e 56.º, n.ºs 1 e 2, do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Barcelos, 19 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 3. Ratificação de Despacho do Senhor Vereador, Dr. José Beleza [Registo n.º 1185/19].**-----

----- No âmbito de um Concurso Público Internacional foi adjudicado à “G-PROTEC - SEGURANÇA PRIVADA UNIPESSOAL, LDA” um contrato de aquisição de serviços de “Vigilância e Segurança nas instalações do Município de Barcelos”, tendo o mesmo iniciado a prestação do referido serviço contratado na data contratualmente estipulada.-----

----- Porém, a 7 de dezembro do ano transato, foi o município notificado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga da interposição de uma ação administrativa urgente de contencioso pré-contratual, movida por um candidato no referido procedimento concursal, que teve como efeitos a suspensão imediata da aquisição de serviços que se encontrava a cargo da adjudicatária do referido procedimento concursal.-----

----- Ora, em virtude da notificação de cessação dos efeitos deste contrato de aquisição de serviços à sua adjudicatária, por força daquela ação judicial, não obstante a mesma ter sido oportunamente contestada, aquele teve que cessar a prestação dos serviços de vigilância e segurança das instalações do Município de Barcelos a si adjudicados.-----

----- Assim, atenta à necessidade de ser garantida a vigilância e segurança das instalações do Município de Barcelos, bem como a proteção de pessoas e bens, até que fosse proferida uma decisão judicial quanto ao levantamento ou não do efeito

suspensivo então verificado, impunha-se a necessidade deste Município encetar diligências urgentes para efeitos de assegurar a aquisição do serviço aqui em apreço e que foi interrompida. -----

----- Nesse sentido, em resultado dessas diligências e enquanto vigorava o efeito suspensivo imediato desta aquisição de serviços, foram realizados os seguintes procedimentos, todos nos termos do legalmente imposto pelo Código dos Contratos Públicos: - -----

----- Ajuste Direto - Regime Simplificado (**RE 13/2019**) para a aquisição serviços de vigilância às instalações do Município cujo seu prazo contratual fixou-se de 08/01/2019 a 14/01/2019.-----

----- Valor total: 4.193,77€ (quatro mil cento e noventa e três euros e setenta e sete centimos) (acresce Iva)-----

----- Ajuste Direto - Regime Geral (**AD3/2019**) para aquisição de serviços de vigilância e segurança nas instalações do Município de Barcelos cujo seu prazo contratual fixou-se de 15/01/2019 a 09/02/2019.-----

----- Valor total: 15.576,86€ (quinze mil quinhentos e setenta e seis euros e oitenta e seis centimos) (acresce Iva)-----

----- Ajuste Direto - critérios materiais, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (**AD17/2019**) para aquisição de serviços de vigilância às instalações do Município de Barcelos pelo período de 30 dias com possibilidade de renovação por mais 30, ou, se a houvesse, até que fosse levantada, pelo Tribunal, a suspensão do contrato supra citado, cujo seu prazo contratual fixou-se de 10/02/2019 a 09/04/2019.-----

----- Valor total: 35.946,60€ (trinta e cinco mil novecentos e quarenta e seis euros e sessenta centimos), (acresce Iva). -----

----- Sucede, contudo, que na vigência deste último procedimento, o levantamento do efeito suspensivo outrora contestado, não foi deferido, pelo que manteve-se igualmente a necessidade de ser garantida a vigilância e segurança das instalações do Município de Barcelos, porém, agora, até que a ação principal seja

julgada e transitada em julgado, ou pelo menos, até 31 de dezembro do corrente ano, data que se afigura como expetável para que seja proferida a necessária decisão judicial.

----- Nessa medida, foi lançado o seguinte procedimento:-----

----- Ajuste Direto - critérios materiais, novamente ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (**AD32/2019**) para aquisição de serviços de vigilância às instalações do Município de Barcelos cujo seu prazo contratual fixou-se de 10/04/2019 a 31/12/2019.-----

----- Valor total: 158.764,15€ (cento e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro euros e quinze cêntimos) (acresce Iva)-----

----- Contudo, este último procedimento foi autorizado pelo Exmo. Sr. Vereador José Beleza, em virtude do impedimento invocado pela Exma. Sra. Vereadora Armandina Saleiro que nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação atualizada, se encontrava em regime de substituição do Sr. Presidente da Câmara Municipal, já que caberia a este a competência para a prática dos referidos atos, por delegação de competências.-----

----- A prática dos actos no âmbito deste procedimento concursal, pelo Exmo. Sr. Vereador José Beleza tiveram subjacente o superior interesse público, pelo que se impõe agora a sua ratificação. -----

----- Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere: ---

----- Ratificar o ato de abertura do procedimento “**Ajuste Direto - critérios materiais (AD32/2019)**” para aquisição de serviços de vigilância às instalações do Município de Barcelos, bem como o ato de adjudicação que lhe sucedeu, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- Barcelos, 19 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, que votaram contra, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “A lei 75/2013 no artigo 35 n° 3 estipula que: “em circunstâncias excepcionais, se não for possível reunir a câmara municipal para decidir sobre qualquer matéria urgente, o presidente da câmara pode chamar a si qualquer competência da câmara, que depois terá de ratificar a atuação, sob pena de anulabilidade”. -----

----- No despacho em apreciação, não se percebe, o lapso de tempo entre o despacho e a vinda à reunião, até atendendo ao fato de esse despacho ter sido motivo de divergências profundas no seio do executivo socialista. Quando questionado, em sede de reunião de Câmara, o Presidente de Câmara afirmou que compreendia a posição da Vice-presidente e que tinha assumido esse despacho, suprimindo dessa forma a falta de competência delegada do Vereador. -----

----- Como o executivo socialista aprovou, por maioria, com os votos contra da oposição, a delegação de competências para o Presidente da Câmara, não percebemos qual a necessidade de esta ratificação vir a reunião de Câmara, até porque a documentação de suporte é insuficiente para aferir dessa necessidade. -----

----- Da mesma forma a documentação de suporte não esclarece cabalmente que esta seria a única e/ou a melhor solução para suprir a necessidade evidenciada. -----

----- Perante esta factualidade votamos contra a presente proposta e reiteramos o apelo para que, de futuro, o executivo socialista seja mais rigoroso e escrupuloso no cumprimento da lei. -----

----- Os Vereadores -----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- Os Senhores Vereadores eleitos pelo PS, Dr. José Beleza, Dra Anabela Real e Francisco Rocha, votaram favoravelmente a presente proposta e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Os eleitos do Partido Socialista, votaram favoravelmente a proposta e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- Para que fique claro e não restem quaisquer dúvidas, atento o teor da proposta, a qual não mereceu qualquer análise da parte do Sr. Vereador Dr. José Maciel Beleza Ferraz, no momento anterior à inclusão na minuta da Reunião de Câmara, cabe-nos agora, na presença da mesma, ainda esclarecer que o ato por este praticado, objeto de ratificação, foi exclusivamente justificado pela defesa do superior interesse público e considerando a urgência na decisão tomada, pois que, atento o impedimento invocado pela Senhora Vice-Presidente Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, na data do ato, Presidente em exercício, cabia ao Sr. Vereador Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, enquanto terceiro eleito, tomar tal decisão de forma responsável.-----

----- De outro modo ficariam os serviços camarários à mercê de incidentes, designadamente vandalismos, furtos, danos irreparáveis, pelos quais o executivo não deixaria de ser responsável. Encontrando-se o procedimento devidamente instruído, não restam quaisquer dúvidas de que era urgente, imperioso e não havia alternativa no momento, para a defesa do superior interesse público em questão.-----

----- Assim, os eleitos do Partido Socialista votaram favoravelmente esta proposta por coerência e, até porque não foi praticada qualquer ilegalidade por parte do Sr. Vereador Dr. José António Maciel Beleza Ferraz. -----

----- Barcelos, 24 de junho de 2019.-----

----- Os eleitos do Partido Socialista,-----

----- (Ass.) José Beleza-----

----- (Ass.) Francisco Rocha-----

----- (Ass.) Anabela Deus Real"-----

----- O Senhor Vereador Eng.º José Pereira votou favoravelmente, subscreveu a declaração de voto apresentada pelo PS e fez ainda a seguinte declaração de voto: ---

----- "Mais acrescento que não é da minha responsabilidade a opção da modalidade escolhida para aquele procedimento administrativo, que neste caso foi o ajuste direto nº 32/2019, ao abrigo do nº 1, al. c), do artigo nº 24º, do CCP, por critérios materiais voto favoravelmente."-----

----- A Senhora Presidente da Câmara em exercício de funções, Dra. Armandina Saleiro, ausentou-se invocando impedimento em virtude de ter sido constituída

arguida, cujos fundamentos constam do despacho exarado a 10 de Abril do corrente ano, no procedimento concursal cujos termos correram sob o Registo nº 1185/19, destinado à aquisição de serviços de segurança e vigilância das instalações do município.-----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, ausentou-se invocando impedimento em virtude de ter sido constituído arguido no âmbito de um procedimento concursal para aquisição de serviços de segurança e vigilância das instalações do município. --

----- O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, ausentou-se invocando falta de informação para poder expressar o seu voto. -----

----- **4. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara em exercício de funções declarou encerrada a reunião quando eram dezoito horas, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pela Senhora Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei.-----

----- **ASSINATURAS** -----

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

OS VEREADORES

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Engº)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)